

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

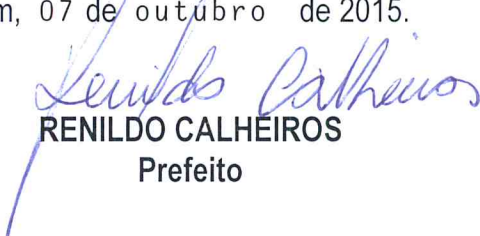
LEI Nº 5949 /2015.

Altera a Lei nº 5.934/2015, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica a OAB/PE, para construção da Subseccional de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 07 de outubro de 2015.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB-PE), imóvel de propriedade do Município de Olinda, a seguir descrito, conforme Memorial Descritivo nº 01/2015 (retif.), da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

“Terreno localizado na PE 15, entre a CEVAO e a Rua Tupanatinga, em Cidade Tabajara, Olinda – PE, com os seguintes limites e confrontações: partindo da divisa da CEVAO na PE 15, sentido Norte, ao encontro com o limite da gleba pertencente ao Município de Olinda, a uma distância de 32,00m (trinta e dois metros) tem o início do polígono ou Marco 01; deste com um ângulo de 91° em relação ao segmento anterior, no sentido oeste seguindo o limite da gleba municipal a uma distância de 33,39m (trinta e três metros e trinta e nove centímetros), temos o Marco 02; deste, com um ângulo de 134° em relação ao segmento anterior, no sentido sul, a uma distância de 44,22 m (quarenta e quatro metros e vinte e dois centímetros), temos o Marco 03; deste, com um ângulo de 46° em relação ao segmento anterior, no sentido leste, seguindo na divisa com a CEVAO a uma distância de 64,70m (sessenta e quatro metros e setenta centímetros), temos o Marco 04, origem do polígono, fechado com um ângulo de 89°, perfazendo uma área de 1.562,66m² (mil quinhentos e sessenta e dois metros e sessenta e seis centímetros quadrados).”


Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966 

Câmara Municipal de Olinda

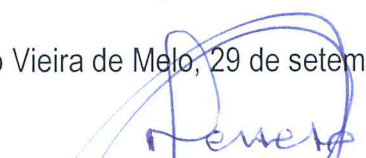
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 5.934/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A OAB-PE deverá iniciar a construção do edifício para a finalidade a que se destina o imóvel no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da transmissão do imóvel, e nele instalar definitivamente a Subseccional de Olinda no prazo máximo de 04 anos (quatro), a contar do início da obra.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Casa Bernardo Vieira de Melo, 29 de setembro de 2015.



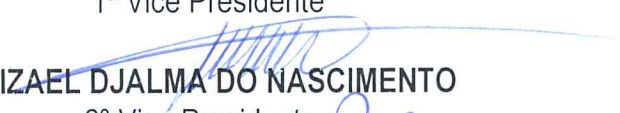
MARCELO DE SANTANA SOARES

Presidente



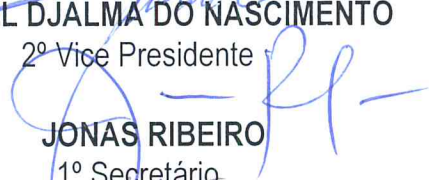
MÔNICA RIBEIRO

1ª Vice Presidente



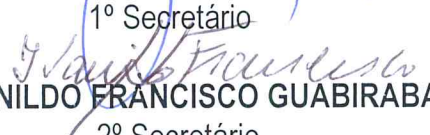
IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice Presidente



JONAS RIBEIRO

1º Secretário



IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário